



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PORTARIA Nº 114, de 29 de setembro de 2020.

DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 1º À 31 DE OUTUBRO DE 2020 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE em exercício da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as atividades deverão ocorrer de forma segura e cumprindo todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, confirmando que a contaminação do novo coronavírus (COVID-19) é caracterizada como pandemia mundial;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto Municipal nº 3.969/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º- A Câmara Municipal, no período de 1º a 31 de outubro de 2020, funcionará das 8h às 12h, sendo obrigatório o uso de máscara individual de proteção e disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes.

§1º- É obrigatória a aferição da temperatura antes de adentrar as dependências desta Casa Legislativa, sendo vedada a entrada de quem estiver com temperatura corporal igual ou superior a 38°C.

§2º- O acesso ao público deverá ocorrer exclusivamente pela Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa; o visitante deverá identificar-se na recepção para aferir temperatura e receber o crachá o qual deverá portar em local visível durante toda a sua permanência nesta Casa, devolvendo o mesmo por ocasião de sua saída.

§4º- O acesso a cada gabinete será restrito a 2 (dois) visitantes por vez.

Art. 2º- Os servidores públicos que se enquadram no grupo de risco da COVID-19, notadamente os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos, os portadores de doença crônica, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os com doença respiratória crônica, os com doenças oncológicas, bem como, aqueles com determinação médica, os pacientes em tratamento ou finalizado de combate ao câncer, as



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

grávidas e as puérperas deverão retornar ao exercício das atividades funcionais.

Art. 3º- As sessões legislativas permanecerão às terças-feiras, em sistema híbrido (presencial e remoto), com a presença de público no plenário limitada ao quantitativo de 14(quatorze) pessoas.

Art. 4º- Continua suspensa a realização de reuniões presenciais de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal, observando o que dispõe o Art. 73, I, e §2º da Lei 9.504/97 que veda aos agentes públicos, servidores ou não a conduta de ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a administração pública.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 29 de setembro de 2020.


José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simenelly F. Maranhão
Chefe de Gabinete Presidência
Matrícula 1095

AFIXADO
EM: 30 / 09 / 2020

